

# **A RAZÃO PUNITIVA: CRIMINOLOGIA GERENCIAL, CRIMINALIZAÇÃO SELETIVA E MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Punitive reason: managerial criminology, selective criminalization and the militarization of public security**

Matheus Boni<sup>1</sup>

## **Resumo**

Inspirada em modelos da Escolha Racional do Crime que renovaram o conceito de Dissuasão Criminal com ferramentas da microeconomia neoclássica, e formuladas como estratégias de segurança pública por consultorias militares, a Criminologia Gerencial advoga o uso de modelos de gestão de riscos para a gestão do policiamento e do controle punitivo dos conflitos e desvios sociais, naturalizando a seletividade policial-penal e a própria ordem social de mercado. Para os países da periferia do mundo capitalista, porém, a criminologia gerencial se traduziu na promoção de uma segurança pública centrada no policiamento militarizado e no encarceramento seletivo, levando à identificação de parte da sua população, quando associada a um conjunto heterogêneo de ameaças à ordem estabelecida, como possíveis inimigos internos do Estado.

**Palavras-chave:** Criminologia; Dissuasão; Gerencialismo; Militarização; Controle social.

## **Abstract**

Inspired by models of the Rational Choice of Crime that renewed the concept of Criminal Deterrence with tools from neoclassical microeconomics, and formulated as public security strategies by military consultancies, the Managerial Criminology advocates the use of risk management models for the administration of policing and punitive control of conflicts and social deviations, naturalizing police-penal selectivity and the social market order itself. In the the periphery of the capitalist world, however, Managerial Criminology resulted in the promotion of public security centered on militarized policing and selective incarceration, leading to the identification of part of their populations, when associated with a heterogeneous set of threats to the social order, as possible internal enemies of the State.

**Keywords:** Criminology; Dissuasion; Managerialism; Militarization; Social control.

## **Introdução**

A agenda gerencialista para as políticas públicas propunha a adoção dos modelos da gestão empresarial da III Revolução Industrial, baseados no trabalho flexível, em redes de equipes competitivas, ligadas por cadeias de fornecimento e demanda subcontratadas e especialmente dispersas (DENHARDT & CATLAW, 2017). Como tais conceitos repercutiram na política

<sup>1</sup> Doutor em Sociologia (UFRGS). E-mail: matheusbonibittencourt@gmail.com

criminal e de segurança pública? O propósito deste artigo é analisar, especificamente, um corpo de ideias sobre crime e punição, que chamaremos de criminologia gerencial. Estes conceitos foram, predominantemente, elaborados nos Estados Unidos. Na América Latina, no entanto, a importação das proposições é mediada por fatores locais e regionais, como as condições socioeconômicas, a tradição jurídico-penal, a organização das polícias e os interesses das elites políticas e econômicas.

Mais que isso, as aplicações práticas da criminologia gerencial, mesmo no contexto de origem no mundo ocidental e desenvolvido, sofrem uma diferenciação entre versões de uso interno e versões para exportação. Assim, a Tolerância Zero, o mais famoso *slogan* da sua tradução prática, adquire feições diversas no centro e na periferia do mundo capitalista.

O modelo da Tolerância Zero ficou famoso ao ser introduzido como estratégia de policiamento em Nova York, nos Estados Unidos. Por mais que seja apresentado como um exemplo a ser seguido para outras cidades, esse tipo de política exige grandes orçamentos para a polícia e o sistema carcerário, e seus resultados na redução da criminalidade violenta são controversos, senão duvidosos<sup>2</sup>.

A criminologia tradicional, de inspiração positivista, era baseada no conceito de etiologia criminal: a ideia de que o crime é como uma doença, uma manifestação patológica cujas causas podem ser explicadas e tratadas. Às vezes, apelava-se para a biologia, buscando causas hereditárias e ambientais da criminalidade, o que associou alguns criminólogos a visões racistas ou eugenistas<sup>3</sup>. Às vezes à psicologia, buscando explicar o crime pela psicopatologia; ou mesmo à sociologia, apontando os desequilíbrios institucionais que impedem a plena integração social como origem da delinquência<sup>4</sup>; às vezes, a uma combinação de fatores hereditários, psíquicos e sociais.

Na criminologia gerencial, pelo contrário, a preocupação não é explicar o desvio individual, como nos tradicionais criminólogos positivistas, nem a

<sup>2</sup>Ver, por exemplo, a análise e crítica da política de tolerância-zero por Wacquant (2003; 2001).

<sup>3</sup> Uma crítica médica incisiva à hereditariedade como explicação do comportamento violento se encontra em Salvador Allende (2005).

<sup>4</sup> Durkheim (1973, 421-426) definiu o crime como “fato social normal” até certo ponto, a partir do qual passaria a ser patológico.

prevalência da vitimização ou prática de crimes em determinados lugares, épocas ou camadas sociodemográficas, nem questionar a própria noção de crime e os fundamentos sociais da violência (tanto a desviante quanto a da repressão penal). A criminologia gerencial concentra-se nos meios de controle do crime, como a vigilância pública e privada, o policiamento, a punição e a tecnologia, visando dissuadir, conter e incapacitar a criminalidade com a máxima eficiência e dureza.

Na criminologia gerencial, a tradicional ênfase na dissuasão penal é revigorada por conceitos utilitaristas e gerencialistas<sup>5</sup>. O objetivo é incrementar a chance de captura e a severidade da punição, visando a maximização dos custos do crime, *viz-a-viz* as recompensas. A vigilância e o encarceramento são os meios privilegiados para o encarecimento do crime para os criminosos, atuais e potenciais. Assim, a coerção policial e penal é legitimada pelo *trade-off* entre segurança e liberdade, na qual a vigilância de todos e a coerção de alguns é vista como garantia da segurança da maioria.

A importância da política social na prevenção da criminalidade é desprezada, pois o crime seria uma escolha consciente e calculada dos indivíduos, indiferente a motivações psicossociais e contextos socioeconômicos. Resta ao Estado castigar e incapacitar os crimes consumados e vigiar e intimidar possíveis criminosos. A desconsideração pelo contexto do crime absolutiza a escolha consciente pelo crime e reforça o fechamento ideológico das organizações policiais e judiciais frente à pluralidade social e cultural. As demandas dos cidadãos são acolhidas seletivamente, na medida em que servem à legitimação e expansão orçamentária da atividade policial e penal em moldes repressivos, reforçando os traços centralistas e bélicos da polícia e os aspectos inquisitoriais da justiça criminal (YOUNG; 2000; RUGGIERO, 2013).

Apesar da inspiração ideológica pela economia neoclássica, a criminologia gerencial se apresenta mais como um sentido prático (BOURDIEU, 2011), promovido por atores políticos e burocráticos e por consultorias de políticas públicas, e vinculado a certos interesses e condições

<sup>5</sup> Para uma crítica dos postulados da abordagem neoclássica a partir de uma abordagem realista, ver RODRIGUEZ (2015)

práticos, do que como um sistema de ideias puras (FEELEY e SIMON, 1992). No contexto latinoamericano, e especialmente brasileiro, a importação e adaptação das ideias da criminologia gerencialista pode ter contribuído para reforçar práticas ligadas às tradições jurídico-penais inquisitoriais (DE LIMA, 1989) e à militarização do policiamento, inspirando uma agenda de segurança pública que privilegia a dissuasão (ZANETIC et al, 2016).

Mas a criminologia gerencial não tem necessariamente uma coerência sistemática. A imagem do *homo oeconomicus* criminal, que opta de maneira consciente e calculada pelo crime, possui uma afinidade com a ideia do mercado autorregulado, justificando o ataque a políticas sociais e promoção do endurecimento penal, ao apresentar o indivíduo como único responsável por seu próprio destino, abstraído de qualquer constrangimento contextual. Até mesmo a seletividade penal e policial é encarada apenas como uma maneira pela qual a administração policial, carcerária e judicial utiliza seus recursos escassos, pois a limitação de meios exigiria maior priorização e focalização das ações repressivas sobre camadas tidas como mais perigosas. Dessa maneira, passa-se de um modelo teórico pelo qual todos seriam possíveis criminosos, dadas as situações propícias (penas leves ou baixa chance de identificação e punição), para modelos gerenciais que consideram eficiente a seletividade policial e punitiva. A divisão da população entre elementos perigosos e os demais legitima um tratamento diferenciado dos primeiros como inimigos internos do Estado, emprestando uma justificação tecnocrática à velha prática da discriminação policial e penal, pela qual a polícia atua como exército de ocupação em relação a grupos e locais estigmatizados. As próprias ações policiais e judiciais, no entanto, produzem os dados cujo viés justifica a dupla moral dos órgãos de segurança e justiça, de maneira circular (RUGGIERO, 2013; GARLAND, 2008; ANITUA, 2008, pp. 813-835; FEELEY e SIMON, 1992).

Abordaremos a construção discursiva da criminologia gerencial, primeiramente, como proposta teórica, sempre definindo o crime como escolha individual, ainda que postulando graus distintos de racionalidade. A seguir, identificamos que foram as consultorias militares que traduziram a criminologia gerencial em estratégia de segurança pública baseada na

dissuasão criminal de ameaças heterogêneas à ordem jurídico-política, com destaque para o envolvimento direto de forças militares em atividades policiais na periferia do mundo capitalista.

### **Duas faces da tolerância-zero**

Na história do pensamento criminológico das últimas décadas existe uma convergência paradoxal entre os questionamentos teóricos do aparato estatal de vigilância e punição, de um lado, e as propostas que promovem a sua expansão, de outro. Esse consenso se expressa na crítica à etiologia criminal e à ressocialização, tidas às vezes como legitimadoras de uma ordem opressiva, pela “esquerda”, ou como produtoras de desculpas e pretextos que retratam o criminoso como vítima da sociedade, pela “direita”.

A distância entre a concepção etiológica e a visão atuarial talvez tenha a ver com o fato de que os criminólogos tradicionais vinham principalmente das áreas jurídica e médica, e, posteriormente, da psicologia e da sociologia, o que se articulava ao prestígio gozado pelas analogias biológicas no pensamento social. Concomitante à ascensão dos Estados de bem-estar social, a visão positivista sofreu uma revisão, realinhando-se às políticas de ressocialização criminal e bem-estar social (GARLAND, 2008).

Nas últimas décadas, a visão utilitarista se impõe com mais força, para o quê contribuíram, numa convergência paradoxal, as críticas antipositivistas e humanistas à etiologia criminal e aos ideais de ressocialização, reintegração, reabilitação, etc, a disseminação de novas variantes da ideologia do livre-mercado (monetarismo, ultraliberalismo, gerencialismo, etc) e a reação neoconservadora aos movimentos de contracultura, pacifista e contra a discriminação de gênero e raça.

A partir de então, a preocupação com as causas individuais ou com as origens (hereditárias, psicossociais ou sóciocontextuais) da suposta personalidade criminosa, cuja análise causal seria necessária para subsidiar a prática de tratamentos “re” (ressocialização, reintegração, reabilitação etc), é substituída pela aceitação da criminalidade como um fato a ser administrado. Ao invés de condutas claramente definidas e individualizáveis, a preocupação é gerenciar riscos e ameaças criminais difusas entre

populações tidas como perigosas, em função de condutas menos definidas, mais abertas, permitindo uma ampla margem de decisão para policiais, militares e agentes da justiça criminal.

Essa concepção favorece a ampliação do uso discricionário da força policial e da penalização, na medida em que cada vez mais depende dos seus agentes a interpretação de condutas e tipos penais com definição aberta. Cada vez mais o foco passa a ser o delinquente em potencial, ao invés do agente individual dos delitos consumados. Como exemplos, podemos citar a diferenciação indefinida entre usuários e traficantes de substâncias ilícitas, segundo a Lei de Drogas de 2006 ou a tipificação das "organizações criminosas" e do "terrorismo" por meio de definições genéricas e abertas à interpretação, penas desproporcionais e amplo uso de medidas cautelares (como prisão provisória), geralmente decorrentes de prisões em flagrante, no policiamento ostensivo (ZANETIC et al, 2016).

Apesar de ter se tornado um senso comum entre políticos e grande mídia, as ideias dessas criminologias gerenciais têm importantes pioneiros e defensores entre acadêmicos, como Gary Becker, James Q. Wilson, Peter Greenwood, George Kielling e Charles Murray, apesar das nuances e diferenças em relação à descrição apresentada anteriormente.

O pioneiro, Gary Becker (1968), tomando o crime como aquilo que é como tal definido e punido pela legislação, e baseando-se nos modelos da microeconomia neoclássica, preocupa-se em modelar a escolha individual entre a obediência e a transgressão da lei como uma questão de expectativas de custo-benefício resultantes de um ato criminoso, em comparação com a expectativa de custo-benefício da obediência à lei. O custo do crime é dado pela probabilidade e pela dureza das punições a que o indivíduo se expõe ao delinquir, e o benefício das opções dentro da lei. Dentro de uma ordem competitiva, fundada em um mercado autorregulado, caberia à autoridade pública a administração da dissuasão policial e penal para induzir o indivíduo ao comportamento lícito e afastá-lo das condutas criminosas, pois os incentivos positivos (renda do trabalho) seriam distribuídos mediante os mecanismos de autorregulação do mercado. Pensando a partir de uma racionalidade financeira, Gary Becker advoga que as principais penas seriam

as multas, quantificadas com base em estimativas atuariais, mas é evidente que o tempo de prisão também é mensurável. Nos termos da equação proposta, tanto o aumento da probabilidade de punição, pela maximização do policiamento, quanto o endurecimento da punição (pelo prolongamento do tempo de prisão) seriam meios eficazes para a gestão punitiva da ordem social e do combate à criminalidade (BECKER, 1968).

Desta perspectiva, a criminalidade é um setor econômico regulado pela polícia e justiça criminal, e o policiamento e a punição se reduzem a instrumentos gerenciais neutros de controle dos riscos criminais. Da mesma forma que há o custo-benefício do crime para o criminoso em potencial (ou seja, todos os indivíduos), há o custo-benefício da própria repressão estatal em comparação com o prejuízo provocado pelo crime, servindo de parâmetro para uma alocação ótima de recursos públicos e privados na segurança, em comparação com os danos econômicos do crime. A teoria da escolha racional criminosa de Gary Becker se apresenta, então, como uma virtual estratégia de dominação sóciopolítica a ser implementada por um estrato gerencial (público e privado) guiado por uma visão utilitarista, um Leviatã neoclássico que suprime pelo uso calculado da força a guerra de todos contra todos entre os sujeitos racionais egoístas. O mesmo postulado do *homo oeconomicus* justifica as políticas do livre-mercado e da lei-e-ordem, e ao mesmo tempo oculta as condições socioinstitucionais do mercado e da criminalidade (CAMPOS, 2008; CLEMENTE & WELTERS, 2007; BECKER, 1968).

Já Wilson e Kelling (1982), apesar de não recorrerem à racionalidade absoluta, seguem um raciocínio behaviorista, com conclusões convergentes, para defender a sua Teoria das Janelas Quebradas<sup>6</sup>. Explicam as altas taxas de crimes violentos como um desenvolvimento da desordem a partir de pequenos delitos, que vão se acumulando, causando sinais visíveis de abandono, gerando um crescente sentimento de insegurança e impunidade que leva à degradação urbana e à criminalidade violenta. Não se fala tanto no indivíduo calculador e egoísta quanto na força da autoridade legal e percepção da desordem. Menos no custo-benefício do crime ou da legalidade,

<sup>6</sup> “Teoria” nos parece exagerado aqui, embora seja o termo que difundiu esse lema. Seria mais exato falar de “alegoria”, como na Jaula de Ferro de Max Weber ou dos Prisioneiros da Caverna de Platão.

e mais na percepção da ordem e da autoridade no local, em função da vigilância e prisão dos desordeiros. A lógica da justiça retributiva, que distribui individualmente a punição de acordo com a culpabilidade individual, é substituída por uma lógica de eficiência policial antecipatória: age-se por suspeita, com base numa noção de periculosidade presumida. O direito penal é agora concebido como uma técnica gerencial, um instrumento jurídico de distribuição de penalidades, diferenciado sobre populações associadas a riscos criminais.

A alegoria das Janelas Quebradas é: se uma janela for quebrada sem reação alguma, logo as janelas seguintes serão quebradas e o prédio incendiado, por causa da certeza de impunidade, numa reação em cadeia. O princípio fundamental é o controle de riscos e seus instrumentos legais e organizacionais para a defesa interna da ordem jurídico-política, combatendo a impunidade até mesmo dos crimes pouco ofensivos ou sem vítimas, na crença de que a atitude mais branda com os crimes leves ou sem vítimas apenas alimentaria a desordem, o medo e a percepção de impunidade que produz crimes violentos e graves. Assim, a aposta da teoria da escolha racional criminosa na eficiência dos órgãos policiais e dureza das punições é suplementada pela legitimação da autoridade coativa estatal como garantidora da segurança física e patrimonial diante de ameaças heterogêneas e dispersas, numa lógica comportamentalista. O lema passa a ser que “a prisão funciona” (WILSON, 2013).

Desse modo, Young (2000; 2002) explica que a criminologia gerencial não forma um sistema teórico, não possui coerência, mas sim alguns lugares-comuns, que são a recusa à explicação sociológica da violência, do Direito e da criminalidade, e, mais amplamente, a rejeição geral da etiologia criminal e a crença na escolha individual como explicação da criminalidade (YOUNG, 2000, p. 15). Para esta corrente, o que realmente interessa são os instrumentos de gestão e controle da delinquência. O foco passa da prevenção social, devido processo legal e tratamento penal do crime para a manipulação jurídica, administrativa, policial e arquitetônica de situações, oportunidades, ameaças e riscos do crime e da ordem social, pressupondo que a decisão é tomada pelo criminoso da mesma maneira que investidores e consumidores



escolhem como aplicar seu dinheiro. Assim, aquela mentalidade gerencialista se infiltra e consolida na política criminal e de segurança.

A ideia é tornar o crime cada vez mais custoso para o criminoso, endurecendo as penas e aumentando os riscos de punição para o delito consumado, o que exige investimentos crescentes nas organizações policiais, carcerárias e de vigilância privada. Em outras palavras, reforçar ao mesmo tempo a certeza e a dureza da punição do crime seria o instrumento mais eficaz para reduzir as taxas de criminalidade.

A novidade frente à escola utilitarista do iluminismo foi a “introdução de conceitos de risco e oportunidade diferenciados como variáveis que podem ser modificados pelos geradores de políticas e pela polícia sobre bases territoriais, agregando considerável refinamento ao método de controle” (YOUNG, 2000, p. 17). A criminologia gerencial expressa o aspecto criminal da lógica da exclusão social na modernidade tardia (os demais aspectos são o socioeconômico e o cívico). A exclusão criminal teria dois aspectos: de um lado, a vitimização desigual de camadas sociais pelas criminalidades de diferentes matizes (da delinquência de rua ao crime de colarinho branco); de outro, a seletividade racial e classista da repressão policial-penal. As formas de exclusão remetem todas a uma crescente insegurança social de várias dimensões, o que aumenta as exigências pelo provimento de alguma forma de segurança, embora nem sempre as respostas do Estado sejam eficazes, muitas vezes até agravando a situação (YOUNG, 2002).

Neste sentido, Garland (2008) observa duas tendências criminológicas contrastantes. De um lado, as “criminologias do eu”, que postulam que o crime é um risco normal e cotidiano, que pode ser cometido por qualquer um que for colocado em uma determinada situação e, como tal, é um problema de gerenciamento de riscos. De outro lado, as “criminologias do outro”, que postulam que determinados grupos são especialmente ameaçadores, e por isso devem ser tratados de modo mais duro para proteger os demais cidadãos, potenciais vítimas, criando assim uma divisão da sociedade em vítimas e agressores, ou amigos/inimigos da ordem social (ou “cidadãos de bem” e “bandidos”, segundo a fraseologia do conservadorismo autoritário brasileiro).

Apesar da distância, ambas as concepções político-criminais possuem alguns denominadores em comum. O primeiro é a centralidade da noção de risco como objeto de controle, de modo que o fato criminal agora precisa conviver com algo como uma probabilidade criminal. O segundo, a crença em explicações de senso comum para a criminalidade como escolha individual ou maldade inata, em detrimento de explicações sociológicas e psicológicas. O terceiro é o descrédito do propósito de reintegração dos condenados e uma ênfase em funções excludentes, segregadoras e dissuasivas da pena (intimidação, incapacitação e controle). O quarto, a relativização do monopólio estatal da segurança interna, que passa a ser vista como uma missão compartilhada entre o Estado e a iniciativa privada, tanto no que se refere ao policiamento, cada vez mais suplementado por empresas de segurança, quanto à punição, às vezes parcial ou totalmente terceirizada para empresas de administração prisional (GARLAND, 2008).

No mesmo sentido, De Giorgi (2006) analisa os mecanismos de governo penal sobre a miséria no capitalismo neoliberal. A sociedade de controle (DELEUZE, 1992) corresponde, na esfera econômica, à regulação neoliberal das relações entre trabalho e capital, conduzindo à desregulamentação do contrato de trabalho, e, assim, à precarização da existência social de amplas camadas da população. Os mais impactados são frações do proletariado que, por várias razões (racismo, sexismo, etc), são mais vulneráveis ao desemprego e à pobreza. E tais camadas sociais cada vez mais precarizadas é que são alvo de uma crescente dureza de aparelhos de Estado. Não só da polícia e dos tribunais, como, ainda, das políticas sociais, que também assimilam cada vez mais uma concepção gerencial e punitiva do trato com a miséria.

Essa tendência política, burocrática e cultural não é de todo nova, porém se endurece com a nova onda punitiva, que se expressa na inflação das taxas de encarceramento. A pena de prisão, ao mesmo tempo em que cresce, torna-se ainda mais seletiva na escolha dos seus alvos entre as classes e etnias da sociedade. Assim como as garantias do contrato de trabalho, as garantias legais dos acusados são flexibilizadas, induzindo a fragilização seletiva do direito à defesa legal. Crimes de baixo potencial ofensivo passam a

ser punidos com crescente dureza, correspondendo a um discurso político mais dogmático e autoritário.

O policiamento também conhece uma grande expansão, menos pelo aumento do efetivo policial estatal que pela disseminação dos serviços de segurança privada, bem como pela utilização de tecnologias de vigilância eletrônica e digital, tanto pelas agências de segurança pública quanto pelas empresas privadas. Essas mudanças não são apenas quantitativas, sendo na verdade recursos de uma estratégia atuarial de controle do crime.

A gestão atuarial da política de segurança pública, segundo De Giorgi (2006), utiliza ou pretende utilizar de técnicas de previsão de riscos análogas às que foram desenvolvidas na administração das empresas de seguros e pensões. O controle de riscos aleatórios quantificados e representados como indicadores criminais adquire centralidade em políticas de segurança que enfocam mais as populações como agregado, e menos os fatos criminais individuais. A gestão atuarial da segurança (pública e privada) e repressão penal seria antes de tudo uma estratégia de dominação política, e também uma expressão de uma cultura política tecnocrática.

### **A importância das consultorias militares**

Apesar da origem em uma visão microeconômica, fundada na Escolha Racional, a principal formulação pragmática dessas propostas de controle policial e penal veio de pesquisadores ligados às Forças Armadas e à indústria bélica dos Estados Unidos:

...a grande transformação da perspectiva criminológica previdenciária para a criminologia do controle nos EUA foi, antes e acima de tudo, resultado das ideias e atitudes dos novos pesquisadores retirados da fileira de especialistas militares e assemelhados (CHRISTIE, 2011, p. 178)

Sendo assim, os especialistas militares assumiram a missão de traduzir em termos práticos o que havia sido formulado em teoria pelos criminólogos da Escolha Racional. De certa forma, foram os intelectuais militares estadunidenses que converteram a criminologia utilitarista em um discurso tecnocrático e gerencial de controle social coercitivo, centrado no conceito de origem militar da dissuasão, adaptando as ideias aos interesses

políticos dominantes, e, assim, fundamentando uma estratégia política em termos mais precisos:

Aqueles que tomaram as ideias de Wilson e as desenvolveram foram os *whiz kids*<sup>7</sup> do Institute of Defense Analysis e da RAND<sup>8</sup>. Eles forjaram planejamentos específicos para o crime e ideias como o espaço defensivo, a prevenção situacional do crime e sistemas de análises especificamente voltados para o crime, assim como estabeleceram a nova criminologia. Provavelmente, a maior influência individual em nível nacional foi essa nova mentalidade. Estas são as raízes intelectuais da nova criminologia e da nova cultura do controle (FEELEY, 2003, p.12, tradução em CHRISTIE, 2011, p. 178)

A grande afinidade dos especialistas militares com a criminologia gerencialista talvez esteja na preocupação militar com o controle territorial, elemento importante nas atividades de contra-insurgência, isto é, de repressão militarizada a insurreições, rebeliões ou movimentos revolucionários, e de outros problemas de segurança interna. Só que, para além de possíveis afinidades eletivas de cunho intelectual, foi uma exigência prática: os militares dos EUA tinham muitas vezes que lidar direta ou indiretamente com a resistência popular e com os efeitos das políticas de austeridade implementadas por governos em crise na periferia da economia mundial, participando de missões de ocupação militar ou apoiando direta ou indiretamente esforços os repressivos das forças policiais e militares.

Se o mercado autorregulado pressupõe uma ordenação espontânea de interesses individuais, dadas garantias mínimas de proteção à propriedade privada e aos contratos, a imposição coercitiva desta mesma ordem de mercado à força, pelo Estado, parece à primeira vista incongruente. Contudo, além do vocabulário neoclássico e base na filosofia utilitarista, a afinidade da criminologia gerencialista com o neoliberalismo econômico se dá principalmente pela primeira ser funcional ao segundo. Ao definir o crime como uma escolha individual, e, mais amplamente, o destino pessoal como responsabilidade exclusiva do próprio indivíduo, e a pena como um instrumento de controle e segurança contra ameaças oportunistas, esta

<sup>7</sup> Os *whiz kids* eram um grupo de especialistas (engenheiros, economistas, etc) que inicialmente trabalhavam na indústria e bancos, e, posteriormente, foram incorporados aos escalões superiores da política militar e diplomática do governo federal dos Estados Unidos. O mais famoso foi Robert MacNamara, economista que chegou a ser ministro da defesa.

<sup>8</sup> O nome do Institute of Defense Analysis é auto-explicativo. A RAND Corporation é uma organização não governamental que, mediante o seu Centro Arroyo, presta serviços intelectuais às Forças Armadas dos Estados Unidos. São considerados importantes *think-tanks* militares.

concepção legítima os elementos retributivos e dissuasivos da política criminal, e naturaliza as próprias desigualdades e exclusões sociais. No entanto, a tradução dos modelos de escolha racional do crime em propostas práticas de política criminal e administração do policiamento deu um direcionamento mais focalizado e discricionário, como costuma ocorrer na aplicação do direito penal pela ação policial e judiciária. Nos modelos de dissuasão criminal geral o objeto de controle é o crime como fato individualizável, e todos são possíveis criminosos. Mas na operacionalização de uma estratégia de segurança pública gerencial, a seletividade policial ou penal é considerada uma forma eficiente de administrar a escassez de recursos disponíveis para o policiamento e encarceramento, mediante conceitos como “incapacitação seletiva” ou “tolerância zero”. Em outras palavras, ao invés de todos, são alguns segmentos sociodemográficos que são considerados mais propensos ao crime, ou seja, presumidamente perigosos, por isso objetos de maior agressividade policial e penas mais longas, com base em conceitos atuariais aplicados à gestão da segurança pública (GREENWOOD et al, 1982; Wilson e Kelling, 1982).

A questão se mostra mais dramática quando aplicada a espaços de profunda desigualdade socioeconômica e heterogeneidade sociocultural. Por mais que o neoliberalismo alegue valorizar a liberdade individual, que seria possível apenas mediante um mercado livre, fundamentado em trocas voluntárias, deve-se observar que da mesma maneira a mentalidade punitiva prega que o criminoso deve ser punido cruelmente porque o crime foi sua escolha individual, sendo todos, os bem e os mal sucedidos, igualmente responsáveis por sua própria situação no mercado, sem desculpas sobre contexto e motivação.

Assim, a conexão do controle penal com o mercado capitalista é ideológica, institucional e estratégica. Pois são os efeitos da desregulamentação do mercado que os militares e policiais se vêem na obrigação de gerir usando a força das armas. Neste ponto, as propostas de segurança pública atuarial se tornam políticas de militarização do policiamento e gestão penitenciária, visando o enfrentamento de uma guerra civil não declarada. Ou, em outras palavras:

É verdade que o otimismo neoliberal tem sua parcela de neomalthusianismo, mas os teóricos militares, por não precisarem conciliar o dogma neoliberal com a realidade capitalista, foram mais bem-sucedidos em pensar as consequências geopolíticas da pobreza urbana concentrada (DAVIS, 2006, p. 202)

Em sua versão mais sofisticada, baseada na ideologia das Janelas Quebradas e da Tolerância Zero, a criminologia gerencialista é para uso interno dos países capitalistas centrais, para controlar os seus próprios cidadãos, satisfazendo clamores punitivos majoritários e segregando minorias étnicas, raciais ou religiosas vistas com ódio e medo. O controle de situações é voltado para o controle de riscos, por meio de indicadores criminais e de gestão, embora não deixe de ter uma boa dose de discriminação, espetacularização e populismo, como notou Garland (2008).

Já a versão mais explicitamente militar é voltada principalmente para a exportação, ainda que seus traços sejam vislumbrados no tratamento das camadas mais estigmatizadas no centro do mercado global (WACQUANT, 2000; 2007). As cidades da periferia do mundo capitalista, em especial as suas favelas, são vistas como verdadeiros campos de batalha em potencial, numa guerra de baixa intensidade e por tempo indeterminado, na qual o inimigo criminal, insurgente ou terrorista se mescla e confunde com camadas social, econômica e politicamente marginalizadas. Trata-se de uma visão que não deixou de ter graves consequências práticas:

Em resumo, as melhores cabeças do Pentágono ousaram aventurar-se aonde a maioria dos personagens das Nações Unidas, do Banco Mundial e do Departamento de Estado tem medo de ir: descendo a estrada que parte logicamente da abdicação da reforma urbana. Como no passado, essa é uma 'rua sem alegria'... Mas os projetistas da guerra não recuam. Com o sangue-frio da lucidez, afirmam hoje que as 'cidades fracassadas e ferozes' do Terceiro Mundo, principalmente os seus arredores favelados, serão o campo de batalha que distinguirá o século XXI. A doutrina do Pentágono está sendo reconfigurada nessa linha para sustentar uma guerra mundial de baixa intensidade e duração ilimitada contra segmentos criminalizados dos pobres urbanos. Esse é o verdadeiro “choque de civilizações” (DAVIS, 2006, p. 205).

Muitos desses especialistas identificam a crescente desigualdade socioeconômica e formação de megalópoles como o terreno fértil para a emergência de conflitos internos e de baixa intensidade, que podem ser ocasião para a atuação de forças militares em missões policiais, levando assim

à convergência entre a militarização da segurança pública e da urbanização da guerra. Sendo assim, especialistas militares dos Estados Unidos mostram uma grande preocupação com a marginalidade urbana, cujos locais de moradia precários ou devastados são percebidos como potenciais “zonas liberadas”, lideradas e controladas por insurgentes armados com forte apoio popular em suas áreas. Em resposta, advogam a militarização do controle social nos países periféricos, com apoio externo dos Estados Unidos, como vemos na monografia de Taw e Hoffman (1993).

Ao lado da insurgência política, os especialistas afirmam que a periferia capitalista é terreno para a formação das chamadas “insurgências criminais”, que seriam os grupos armados dedicados ao tráfico de drogas ilícitas, contrabando de armas e outros negócios ilícitos, o que exigiria uma ação organizada de contra-insurgência militar, e não uma política de lei e ordem, do tipo utilizado internamente pelas autoridades dos países centrais (CARBONELL-LÓPES, 2021).

Outros especialistas militares veem um perigo ainda mais amplo que a insurgência armada de conteúdo político ou do crime organizado, pois vislumbram a multiplicação das ameaças à ordem social, econômica e política em um conjunto amplo e variado de atores perigosos e conflitos, o que inclui a já mencionada insurgência armada ou crime organizado, mas também:

anarchists, criminals, the dispossessed, foreign meddlers, cynical opportunists, lunatics, revolutionaries, labor leaders, ethnic nationals, real estate speculators (...) indigenous populations, youth gangs, drug cartels, foreign expatriates, or insurgents<sup>9</sup> (DEMAREST, 1995, p. 44).

Não se trata apenas de grupos políticos armados, de guerrilheiros ou terroristas, ou mesmo organizações ilegais armadas com fins lucrativos, mas também de pequenos grupos de ladrões ou traficantes armados e movidos pelo lucro, além de mobilizações políticas populares sem qualquer equipamento ou treinamento bélico (*mobs*), ocupações de imóveis urbanos ou rurais (*squatters*), ativistas trabalhistas e ambientais, movimentos étnicos etc. Dessa maneira, um conjunto amplo e heterogêneo de conflitos e desvios sociais que

<sup>9</sup> “Anarquistas, criminosos, despossuídos, intrusos estrangeiros, oportunistas cínicos, lunáticos, revolucionários, líderes sindicais, nacionalistas étnicos, especuladores fundiários... populações indígenas, gangues juvenis, cartéis de drogas, refugiados estrangeiros, ou insurgentes”

ocorrem no contexto urbano são definidos como potenciais ameaças militares internas para os Estados latino-americanos, que não poderiam fazer nada além de tentar controlar, por meios policiais, militares e penais, as consequências indesejadas das políticas econômicas concentradoras de riquezas em contextos de grande heterogeneidade sócioétnica. O que levaria à conclusão de que os seus governos precisam de um constante apoio externo (dos Estados Unidos, em especial), e o recurso muito frequente à participação militar em operações policiais, à militarização das polícias, à restrição seletiva de direitos individuais, à espionagem interna, ao endurecimento das penas e à arquitetura securitizada nas suas principais cidades. Trata-se, em suma, de uma militarização da segurança pública e da questão urbana, principalmente na periferia do mundo capitalista, e da naturalização das desigualdades sociais de uma ordem de mercado. A preocupação central se resumiria à administração punitiva e militar da desordem urbana produzida por uma miríade de fatores estruturais que não são discutidos nem questionados, com destaque para as múltiplas desigualdades sociais. E fundamentalmente o controle estrito sobre os marginalizados e rebeldes, de modo que não prejudiquem os principais beneficiários da ordem social que se busca defender *manu militari* (GRAHAM, 2017).

Visão semelhante apareceu num vídeo criado pelo Exército dos Estados Unidos, usado em cursos internos do Pentágono e vazado para a imprensa em outubro de 2016. Predizendo um futuro urbano distópico (não muito distante da realidade urbana atual de muitos lugares), a missão das Forças Armadas dos EUA seria o controle de conflitos e desordens urbanas de alta complexidade, no Terceiro Mundo. A narrativa é acompanhada por uma sequência de imagens de miséria extrema, engarrafamentos, protestos, manifestações e insurreições ao redor do mundo (TURSE, 2016). O vídeo era uma apresentação para uma plateia fechada, mas, de fato, também nas publicações abertas os especialistas militares consideram que a manutenção da ordem e a guerra de contra-insurgência em megacidades desiguais, fragmentadas e largamente informais ou desestruturadas estão entre os principais desafios das Forças Armadas nas próximas décadas (BAYLEY et al, 2014).



### **O eterno retorno do “inimigo interno”**

A institucionalização de organizações policiais públicas, profissionalizadas e especializadas no controle criminal (BAYLEY, 2001), muitas vezes, adotou o exército como seu modelo organizacional. Mesmo quando foi instituída como organização formalmente civil, a inspiração militar às vezes ultrapassou a nomenclatura, estética e ritualística militares. Na formação de muitas organizações policiais, mostrou-se influente uma ética militarista, que não raro orientou os policiais a agirem como soldados de um exército de ocupação, que divide a população controlada entre aliados e inimigos, usando a força máxima contra os segundos (LEICHTMAN, 2007).

Neste sentido, criminologias tradicionais, de matiz positivista e biológica, serviam como arcabouço ideológico alinhado à atuação policial inspirada no modelo de exército de ocupação, pois, em espírito colonial, identificava camadas socialmente estigmatizadas como tipos bárbaros e atávicos, que precisavam ser dominados por forças civilizadas, cujos altos valores não compreendiam, devido à sua condição inata de inferioridade e selvageria (ALVAREZ, 2002; GRAHAM, 2017).

Trata-se de uma atuação que, muitas vezes, entra em conflito com a outra demanda da sociedade civil, que é uma ação policial garantidora de direitos e agente do governo da lei, o que exige um estilo de trabalho muito diferente, diferente dos modelos militares. No entanto, na maior parte da América Latina estas questões não puderam ser debatidas publicamente por muitas décadas, enquanto o controle e modelagem militar da polícia recrudesceram. Tanto a supressão do debate público quanto a militarização das polícias resultaram dos mesmos processos: os golpes e ditaduras militares que assolaram o continente no século XX. A faceta mais violenta e impositiva do policiamento foi fortalecida e politicamente valorizada pelos governos burocrático-autoritários, enquanto as demandas cívicas por um trabalho policial garantidor de direitos (inclusive os dos próprios policiais), e não apenas coercitivo, foram frequentemente estigmatizadas com a acusação de serem compassivas com criminosos e terroristas, e desconhecedoras das dificuldades reais enfrentadas pelos agentes imediatos do policiamento,

quando não acusadas de conspiração contra a ordem social vigente (CALDEIRA, 2000; PINHEIRO, 1997; HUGGINS, 1998)<sup>10</sup>.

Assim, as ideias da dissuasão, suspeição e incapacitação criminal, remodeladas por conceitos microeconômicos e atuariais, promovidas por exemplos bem divulgados, como a Tolerância Zero, e aconselhadas pelos *think-tanks* industriais-militares, encontraram um terreno propício em muitos países da América Latina, nos quais, ademais, as taxas de crimes violentos e os sentimentos de medo estão entre os maiores do mundo. Mas quem seriam os inimigos do Estado nessa guerra?

Zaffaroni (2007) diagnostica a ascensão de um “autoritarismo *cool*” no século XXI, que toma de assalto o discurso político da segurança e penalidade, promovendo a expansão da seletividade punitiva, isto é, da violência estatal contra os classificados como inimigos do Estado. O conceito de inimigo penal é aquilo que une o “autoritarismo *cool*” ao “velho autoritarismo” de matriz absolutista e inquisitorial. O inimigo é aquele que deve receber um tratamento diferenciado, em oposição ao ofensor ocasional, que é punido apenas pelo seu ato, e não pelo que é. A desigualdade da aplicação da punição se estabelece em nome da suposição de uma ameaça em potencial representada por aquele que é identificado como inimigo.

Zaffaroni parte do que ele considera a fundação do moderno direito penal autoritário, a Inquisição Católica, a qual considerava que este perigo abstrato e potencial para o Estado católico era Satã, mas que buscava combater esta entidade por meio de suas encarnações: as bruxas e hereges. Em nome da luta contra Satã, era considerado legítimo recorrer à delação anônima, à investigação secreta, à prisão sem condenação, à tortura para forçar as confissões e delações nos interrogatórios, ao julgamento sem defesa e feito pelos acusadores, à condenação com base em confissões forçadas, e à execução dos condenados.

A Inquisição Católica teria estabelecido uma metodologia da criminalização autoritária voltada para o extermínio (físico e moral) dos

<sup>10</sup> Outra consequência, fora do escopo deste artigo, foi disseminar o ressentimento e a aversão contra a polícia entre setores democráticos e populares, o que também limitou o debate qualificado sobre a reforma policial, dada a crença que a polícia seria irremediavelmente violenta, discriminatória e corrupta, restando ao regime democrático apenas a punição dos excessos e desvios policiais.

inimigos do Estado. Este procedimento pode ser verificado na atuação nas agências de repressão política à serviço de regimes ditatoriais modernos, como o nazi-fascismo, o stalinismo e as ditaduras militares nos países periféricos. Cada uma dessas ditaduras produziu o seu próprio Satã, para então perseguir aqueles acusados de serem os seus seguidores ou encarnações.

Na América Latina, o “velho autoritarismo” foi levado às últimas consequências por regimes ditatoriais estabelecidos por golpes de Estado, com apoio interno de grupos conservadores e plutocráticos, e apoio externo dos Estados Unidos, no contexto da Guerra Fria. Em nome da “segurança nacional” foram impostos regimes de exceção que tinham na tortura o seu principal instrumento de controle social. Foi criado um sistema penal paralelo e subterrâneo para combater os que eram considerados inimigos do Estado pelos governantes, o que resultou em massivas e sistemáticas violências: sequestros, torturas, estupros, execução sumária, desaparecimento forçado e roubo de bebês, entre outras arbitrariedades. As organizações policiais e militares do Estado foram convertidas em uma força de ocupação hostil, que buscava se impor pelo Terrorismo de Estado. A cooperação entre ditaduras consolidou a militarização interna e externa, formalizada no pacto secreto do Plano Condor, mas iniciada ainda antes.

Já o autoritarismo *cool* surge com a globalização capitalista dos anos 1990, se intensificando no século XXI, com os problemas envolvendo terrorismo, imigração, tráfico de drogas e as consequências sociais das políticas de livre-mercado – pode-se dizer que é, na verdade, uma tentativa permanente de reprimir os efeitos sociais da desregulamentação e desnacionalização econômicas. O controle penal se expande e se aprofunda, mediante um amplo aparato de vigilância e encarceramento seletivo, por meio da construção discursiva de inimigos penais, como o crime organizado, o narcotráfico e o terrorismo, muitas vezes associados estereótipos raciais ou étnicos estigmatizados. Zaffaroni critica o conceito de crime organizado como expressão difusa, sem precisão, que pretende reunir um conjunto heterogêneo de delitos, e o conceito de terrorismo como noção subjetiva e tendenciosa, ambas servindo de pretexto para a prática de espionagem interna e aumento da repressão seletiva. A legitimação do novo autoritarismo é precária, pois não

encontra candidatos adequados a inimigos que personifiquem o mal absoluto, gerando a necessidade de produção político-midiática de novos inimigos:

... a rápida sucessão de inimigos aumenta a angústia e reclama novos inimigos para acalmá-la, pois quando não se consegue um bode expiatório adequado nem se logra reduzir a anomia produzida pela globalização, que altera as regras do jogo, a angústia se potencializa de forma circular (...) [o novo autoritarismo] é cool porque não é assumido como convicção profunda, mas sim como uma moda, à qual é preciso aderir para não ser estigmatizado como antiquado ou fora do lugar e para não perder espaço publicitário (ZAFFARONI, 2007, p.69).

Como já verificamos em Demarest (1995), o inimigo não é um apenas, mas uma sucessão ou um conjunto amplo e diversificado de inimigos que são indistintamente classificados como ameaças ao Estado, ainda que tenham pouco em comum, e, portanto, como justificativas precárias para a utilização recorrente de recursos excepcionais de repressão que se convertem cada vez mais na regra, levando à fragilização mais ou menos seletiva dos direitos civis e, por conseguinte, da democracia.

Não é de hoje que os governos dos Estados Unidos fornecem apoio à militarização do controle social em outros países. Segundo Martha Huggins (1998), os sucessivos governos estadunidenses promoveram a centralização formal dos órgãos policiais dos Estados latinoamericanos. Em alguns casos, os Estados Unidos criaram órgãos de segurança interna novos em países sob ocupação militar direta, como ocorreu no Haiti, no início do século XX. Noutras ocasiões e lugares, apoiaram governos locais que recorreram à militarização das forças policiais, ou favoreceram a derrubada de governos eleitos e sua substituição por juntas militares, e o controle das polícias pelas Forças Armadas dos Estados latinoamericanos. As estratégias variaram ao longo do tempo, mas a exportação para outros países de um modelo militar-repressivo de segurança pública permanece. Paradoxalmente, à centralização formal de tipo militar correspondeu a multiplicação de grupos violentos clandestinos, ligados às polícias e exércitos latinoamericanos, o que contribuiu para descentralizar e informalizar a violência de Estado, processo que Huggins chamou de “degenerescência”, no qual a centralização formal do órgão policial coexiste com a descentralização e privatização informais da violência armada, geralmente em conexão com a corrupção policial e política.

E ilustrou com vários exemplos de bandos armados integrados por policiais e ex-policiais, como os “esquadrões da morte” organizados pelo general Amaury Krueel (quando comandou a Polícia Civil do antigo Estado da Guanabara, hoje parte do Rio de Janeiro) nos anos 1950, e pelo delegado do DOPS Sérgio Fleury (São Paulo) e pelo governo estadual de Cristiano Dias Lopes no Espírito Santo dos anos 1970. Essa articulação paradoxal de centralização formal e privatização informal do controle social violento não se restringiu ao período dos Anos de Chumbo, mas foi de algum modo consolidada pela Assembleia Nacional Constituinte de 1988, pela manutenção do vínculo entre a polícia ostensiva estadual e as Forças Armadas (HUGGINS, 1998).

Foi após a transição democrática que a ação dos militares voltou-se “preferencialmente para o combate à criminalidade e a repressão a movimentos reivindicatórios” (ARRUDA, 2007, p. 18), ainda que a Constituição diferencie a defesa nacional da segurança pública. Como consequência, “o que se tem observado nos últimos anos é a banalização do emprego das Forças Armadas para enfrentar problemas policiais” (ARRUDA, 2007, p. 105), que incluíram a segurança de grandes eventos, a substituição ou reforço de efetivos policiais, a vigilância e repressão de movimentos reivindicatórios, o abate de aeronaves suspeitas, a repressão ao tráfico de drogas ilícitas etc, contribuindo para a militarização do controle policial no contexto brasileiro (SOUSA, 2008).

No entanto, o perigo da banalização da participação das Forças Armadas no policiamento para a democracia é duplo, pois “... os (oficiais) militares aceitam o uso político das Forças Armadas, mas não o controle legal” (ARRUDA, 2007, p.54). Convocadas a contribuir com atividades civis, entre as quais o controle social formal, em diversas emergências, as instituições militares mostram-se opacas ao escrutínio civil das suas atividades. Ou seja, ao mesmo tempo em que forças militares são utilizadas (mais ou menos seletivamente) como um exército de ocupação para auxiliar a polícia a manter a ordem em situações excepcionais (grandes eventos, greves e motins policiais, etc), os integrantes da sua alta hierarquia rechaçam o controle civil e legal sobre as forças militares (ZAVERUCHA, 2005). Assim, as organizações militares que tem vínculos de hierarquia sobre as maiores forças policiais do país, e também

exercem de modo excepcional funções de policiamento sobre civis, seguem pouco controladas pelos poderes constitucionais.

### **Considerações finais**

A criminologia gerencial surgiu como uma reação às críticas que a criminologia tradicional vinha recebendo de pesquisadores que denunciavam as suas falhas metodológicas e seus compromissos políticos não confessados ou inconscientes. A busca por causas individuais da conduta criminosa e a elaboração de tipos de personalidade criminosa, segundo os críticos, esbarrava na naturalização de definições legais e na seletividade das agências policiais e penais.

Dessa maneira, os criminólogos tradicionais acabavam por elaborar legitimações para a ação policial e judiciária ao patologizar os principais alvos da repressão penal, isto é, os marginalizados e rebeldes, indiretamente naturalizando a própria ordem social. Quando não eram adeptos de ideologias raciais que levavam ao prognóstico segregacionista e eugenista, porém, os criminólogos tradicionais advogavam o tratamento e ressocialização dos condenados, de modo que eles fossem reintegrados ao lugar que lhes era destinado na sociedade, o trabalho de baixa remuneração.

Com a ascensão do Estado de Bem-Estar Social, a criminologia positivista de matiz sociológica ou psicológica se associou à ideia de prevenção social e ressocialização penal, passando a identificar a origem da delinquência nos desequilíbrios institucionais e processos de socialização defeituosos. Isso ensejou críticas à direita, que acusavam a ressocialização de ineficácia, e a explicação sociológica do crime de tratar criminosos como vítimas da sociedade. As ideias da dissuasão penal, que definiam o crime como escolha consciente, e a pena como instrumento de intimidação geral e incapacitação de ofensores, foram retomadas com base em modelos da escolha racional, nos quais a prevalência do crime é inversamente proporcional à chance e dureza da punição.

As criminologias gerenciais traduziram estas ideias em propostas políticas. Elas rechaçam a prevenção social e ressocialização, preferindo concentrar-se no controle policial e punitivo de delinquentes e desordens. A

ressocialização é tida como fracassada, e o encarceramento seria o meio eficaz para incapacitar ofensores consumados e intimidar criminosos em potencial. Diante da escassez de recursos para o policiamento e cárceres, a seletividade policial e penal seria uma estratégia eficiente para lidar com a limitação de meios, estabelecendo prioridade na abordagem e penalização das camadas tidas como mais propensas ou perigosas. Pretendem, assim, reforçar a autoridade coativa do Estado e erradicar a impunidade, ao mesmo tempo em que rechaçam a faceta protetiva e provedora do poder público, acusada de paternalismo e assistencialismo. Até mesmo a noção de justiça retributiva é mitigada pela criminologia gerencialista, na medida em que a preocupação deixa de ser o fato criminal individualizável, com suas circunstâncias atenuantes e agravantes, para o policiamento e punição como instrumento de gestão dissuasiva e segregadora de categorias populacionais e territoriais. Preserva, no entanto, a ideia de que a incapacitação seletiva é o principal objetivo, e a força policial o principal instrumento, de toda a preocupação com a segurança pública.

A formulação das ideias criminológicas gerencialistas se deveu primeiramente a teóricos da escolha racional, mas a sua tradução em termos práticos foi obra principalmente de especialistas militares. Eles desenvolveram essa estratégia a partir dos conceitos de situações, riscos e oportunidades criminais, a serem manipuladas pela política de segurança pública, fazendo do crime um verdadeiro instrumento de governo. Diante o aumento da desigualdade social, um Estado punitivo preocupa-se apenas em controlar os seus efeitos, isto é, as consequências indesejadas das suas próprias medidas econômicas.

Essas ideias assumem uma feição particularmente dramática quando adaptadas aos contextos de grande desigualdade socioeconômica, e heterogeneidade étnica, racial ou religiosa e tradição autoritária, como muitos países da periferia capitalista, e em especial nas suas grandes cidades, polos econômicos nos quais a riqueza circula e as carências sociais se aglomeram. Pois se trata de assumir a missão de combater a qualquer custo a desordem social ao mesmo tempo em que se renuncia a agir sobre os mecanismos estruturais que a produzem. Com isso, as parcelas criminalizadas da

sociedade passam a ser classificadas não só como delinquentes potenciais, mas também como possíveis inimigas do Estado, o que implica a sua crescente exclusão das garantias legais da cidadania.

## Referências

ALLENDE, Salvador. **Higiene mental y delincuencia**: tesis para optar al título de médico cirurgiano de la Universidad de Chile (1933). Santiago: CESOC, 2005.

ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Dados**, v. 45, p. 677-704, 2002.

ARRUDA, João Rodrigues. **O uso político das Forças Armadas**: e outras questões militares. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

BAILEY, Michael et al. A Proposed Framework for Appreciating Megacities: A US Army Perspective. **Small Wars Journal**, v. 10, n. 4, p. 21, 2014. Disponível: <https://smallwarsjournal.com/jrnl/art/a-proposed-framework-for-appreciating-megacities-a-us-army-perspective-0>. 01/08/2022.

BECKER, Gary. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, n. 72, 1968.

BOURDIEU, Pierra. **O sentido prático**. 2ª ed. Petropolis: Vozes, 2011.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Escolha Racional e Criminalidade; uma avaliação critica do modelo. **Revista SJRJ**, Rio de Janeiro, n. 22, 2008, p. 93-110.

CARBONELL-LÓPEZ, Joed I. “A Strategy for Defeating the Criminal Insurgency in Central America’s Northern Triangle”, in: **United States Air Force (USAF) Journal of Americas**, N. 2, 2021. Disponível: [https://www.airuniversity.af.edu/Portals/10/JOTA/Journals/Volume%203%20Issue%202/06-Carbonell\\_eng.pdf](https://www.airuniversity.af.edu/Portals/10/JOTA/Journals/Volume%203%20Issue%202/06-Carbonell_eng.pdf). Acesso 01/08/2021.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CLEMENTE, Ademir; WELTERS, Angela. Reflexões sobre o modelo original da economia do crime. *Revista de Economia*, v. 33, n. 2, 2007.

DAVIS, Mike. **Planeta favela**. São Paulo: Boitempo, 2006.

DE GIORGIO, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2006.

\_\_\_\_\_. **Zero Tolleranza** : Strategie e pratiche della società di controllo . Roma (Itália), DeriveApprodi, 2000



DEMAREST, Geoffrey. Geopolitics and Urban armed conflict in Latin America. **Small Wars & Insurgencies**, v. 6, n. 1, p. 44-67, 1995.

DERNHARDT, Robert. B.; CATLAW, Thomas J. Teorias da administração pública. 2a. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2017.

DO RIO CALDEIRA, Teresa Pires. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. Editora 34, 2000.

FEELEY, Malcolm M. Book Review: Crime, social order and the rise of neo-Conservative politics. *Theoretical Criminology*, v. 7, n. 1, p. 111-130, 2003.

\_\_\_\_\_.; SIMON, Jonathan. The new penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. **Criminology**, v. 30, n. 4, 1992, pp. 449-473.

GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GRAHAM, Stephen. Cidades sitiadas: o novo urbanismo militar. Boitempo Editorial, 2017.

HUGGINS, Martha K. **Polícia e política**: relações Estados Unidos/América Latina. São Paulo: Cortez, 1998.

LEICHTMAN, Ellen C. (2007). Complex Harmony: The Military and Professional Models of Policing. *Critical Criminology*, 16(1), 53-73. doi:10.1007/s10612-007-9045-1

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. *Tempo social*, v. 9, p. 43-52, 1997.

RODRIGUEZ, Rodrigo S. Racionalidade neoclássica: uma crítica além do positivismo. **Revista Espacio Crítico**, Bogotá, v. 22, p. 40-50, 2015. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Rodrigo-Rodriguez-5/publication/286077803\\_Racionalidade\\_neoclassica\\_uma\\_critica\\_alem\\_do\\_positivismo\\_Espacio\\_Critico\\_Colombia/links/5665da1508ae418a786f366e/Racionalidade-neoclassica-uma-critica-alem-do-positivismo-Espacio-Critico-Colombia.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Rodrigo-Rodriguez-5/publication/286077803_Racionalidade_neoclassica_uma_critica_alem_do_positivismo_Espacio_Critico_Colombia/links/5665da1508ae418a786f366e/Racionalidade-neoclassica-uma-critica-alem-do-positivismo-Espacio-Critico-Colombia.pdf). Acesso em 27/12/2023.

RUGGIERO, Vincenzo. The crimes of the economy: A criminological analysis of economic thought. Oxford (Reino Unido); New York (Estados Unidos): Routledge, 2013.

SOUSA, Marcelo Lopes. **Fobópole**: o medo generalizado e a militarização da questão urbana. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

TAW, Jennifer Morrison; HOFFMAN, Bruce. **The urbanization of insurgency: the potential challenge to U.S. Army operation**. Relatório de pesquisa para o Centro Arroyo da RAND Corporation para as Forças Armadas dos Estados Unidos, 1993.

TURSE, Nick. Pentagon video warns of ‘unavoidable’ dystopian future for world’s biggest cities. **The Intercept** (online), 13 out 2016. Disponível em: <https://theintercept.com/2016/10/13/pentagon-video-warns-of-unavoidable-dystopian-future-for-worlds-biggest-cities/>. Acesso em 27 mar 2017.

WACQUANT, Lóic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. 3ª.Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. \_\_\_\_\_. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.

WILSON, James Q.. **Thinking about crime**. 3ª Edição (revisada e ampliada). New York: Basic Books, 2013.

WILSON, James Q.; KELLING, George L. **Broken Windows**: the police and neighborhood safety. **Atlantic Montly** (Digital edition). 1982.

YOUNG, Jock. “El fracasso de la criminología: la necesidad de un realismo radical”. In: **Criminología crítica y control social**. Rosario (Argentina): Juris, 2000.

ZAFFARONI, Eugénio Raul. **O inimigo no Direito Penal**. 2ªed. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAVERUSCHA, Jorge. **FHC, Forças Armadas e polícia**: entre autoritarismo e democracia (1999-2002). Rio de Janeiro: Record, 2005.

GREENWOOD, Peter W. et al. Selective incapacitation. Santa Monica, CA: Rand, 1982. Disponível em: <https://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/reports/2007/R2815.pdf>. Acesso em 4 jan 2024.

ZANETIC, André et al. Legitimidade da polícia: segurança pública para além da dissuasão. *Civitas-Revista de Ciências Sociais*, v. 16, 2016. DOI: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2016.4.24183> . Acesso em 4 jan 2024.

DURKHEIM, Émile. As regras do método sociológico. in: DURKHEIM, Émile; COMTE, Auguste. *Os pensadores XXIII*. São Paulo: Abril Cultural, 1973, pp.373-464